



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Ofício OP nº 07/2026

Santo Antônio do Planalto RS, 03 de fevereiro de 2026.

Assunto: Referente ao Autógrafo nº 07/2026

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos em anexo, para as providências de Vossa Excelência, em atenção ao que dispõe o Art. 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antônio do Planalto, o Autógrafo nº 07/2026, de 03 de fevereiro de 2026, que: **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE CARAZINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, originário do Projeto de Lei nº 006/2026.

Respeitosamente,


Ver. Cezar Formentini,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor:
VILSON ALTMANN
Prefeito Municipal
Nesta Cidade



AUTÓGRAFO nº 07/2026

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, APROVOU e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 006/2026

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE CARAZINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizado o Município de Santo Antônio do Planalto a firmar convênio com o Município de Carazinho/RS, na condição de mantenedor da Casa de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes Professora Odila, entidade destinada a proporcionar a assistência aos menores encaminhados, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos.

Art. 2º O termo de convênio, cuja minuta passa a fazer parte integrante desta Lei, como Anexo Único, estabelecerá a forma de pagamento pelos serviços prestados pelo Município de Carazinho/Casa de Acolhimento Professora Odila, ficando autorizado o Município de Santo Antônio do Planalto a efetuar o pagamento do valor mensal equivalente a 1 (um) salário mínimo nacional, enquanto não houver menor acolhido na instituição e mais o equivalente a 5 (cinco) salários mínimos nacionais ao mês, quando houver criança e adolescente em situação de acolhimento, onde será oferecido alimentação, assistência médica básica, educação, transporte, medicação fornecida pela farmácia Básica e acompanhamento psicológico, quando houver necessidade.

Art. 3º O prazo de duração do convênio a ser firmado será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, de acordo com o interesse das partes.

Art. 4º Servirá de cobertura para as despesas decorrentes desta Lei, a seguinte dotação orçamentária:

0510 08 244 0029 2035 33903900000000 1899 0 12801.5 OUTR.SERVIC.TER

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

TERMO DE CONVÊNIO

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO
PLANALTO/RS E O MUNICÍPIO DE
CARAZINHO/RS.**

*TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Jorge Muller, nº 1075, Centro, Santo Antônio do Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ nº 94.704.020/0001-97, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Vilson Altmann, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, em pleno exercício do mandato, doravante denominado CONVENENTE e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CARAZINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura Municipal com sede a Avenida Flores da Cunha 1284, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ nº 87.613.535/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. João Pedro Albuquerque de Azevedo, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, em pleno exercício do mandato, doravante denominado CONVENIADO, têm entre si justos e convenientes o presente, permitido por meio da Lei Municipal nº xxxx/2026, que se regerá pelas Cláusulas e Condições Seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O Município de Carazinho, na condição de proprietário da Casa de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescente Professora Odila, entidade destinada a proporcionar assistência a menores, assume a obrigação de assegurar vaga para o Município de Santo Antônio do Planalto/RS, o qual se propõe a efetuar o pagamento do valor mensal equivalente a 1 (um) salário mínimo nacional, enquanto não houver menor acolhido na instituição e mais o equivalente a 5 (cinco) salários mínimos nacionais ao mês, quando houver criança e adolescente em situação de acolhimento, onde será oferecido alimentação, assistência médica básica, educação, transporte, medicação fornecida pela farmácia Básica e acompanhamento psicológico, quando houver necessidade.

1.2 Havendo necessidade de medicação não fornecida, pela Farmácia Básica, o Município Convenente será responsável pelas despesas, o qual realizará o pagamento juntamente com o valor mensal acima estipulado.

CLÁUSULA SEGUNDA



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

O **CONVENIADO**, acolherá o (a) menor(s) na Casa de Acolhimento Institucional da Criança e Adolescente Professora Odila, com endereço na Av. Flores da Cunha, nº 4450, bairro Borghetti, na cidade de Carazinho/RS e mantida pelo Município de Carazinho.

CLAUSULA TERCEIRA

O **CONVENENTE** recolherá mensalmente na Conta Corrente nº 04.132.2930-6 Agência 0170, Banco Banrisul, a importância referida na Cláusula Primeira - 1.1, até o 10º dia útil do mês subsequente.

§ 1º Ficam excluídos da obrigação do **CONVENENTE** medicamentos não fornecidos na farmácia básica, tratamento médico especializado e despesas de transportes do abrigado até seus familiares.

§ 2º Logo após o depósito, o **CONVENENTE** deverá enviar ao **CONVENIADO**, o comprovante respectivo.

§ 3º Em caso de inadimplência no repasse, ficará o Município de Carazinho desde já autorizado a recusar o abrigamento do menor encaminhado pelo **CONVENENTE**.

CLAUSULA QUARTA

O **CONVENIADO** encaminhará a cada trinta dias, atestado de frequência e laudo de avaliação ao Conselho Tutelar do **CONVENENTE**, relativamente ao menor atendido.

CLAUSULA QUINTA

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 meses, mediante Termo Aditivo na forma da lei.

CLAUSULA SEXTA

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta da seguinte dotação orçamentária do **CONVENENTE** e pelas dotações específicas que vierem a ser consignadas nos orçamentos futuros:

XX

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho/RS para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM DE DE 2026.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Prefeito Municipal Vilson Altmann

Convenente

MUNICÍPIO DE CARAZINHO

Prefeito Municipal João Pedro Albuquerque de Azevedo

Conveniado

Plenário Vereador Larri Bangemann, 03 de fevereiro de 2026.


Ver. Cezar Formentini

Presidente



Município Santo Antônio do Planalto

Manutenção de Processos

Página: 1
Data: 03/02/2026
Hora: 16:45:09

Administrativo

Processo: 2026/87

Setor expedidor : Protocolo Geral

Data expedição : 03/02/2026 Hora: 16:45:08

Assunto: OUTROS CÂMARA

Setor destino: Gabinete do Prefeito

Qtd documentos: 0

Requerente: 2352 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO.

Cnpj/Cpf: 94704186000103

Endereço: JORGE MULLER - 1081

Bairro: CENTRO

Cidade: Santo Antônio do Planalto

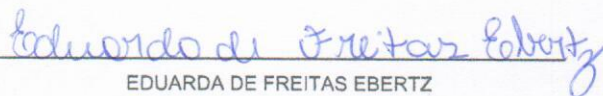
CEP: 99525000 UF: RS

Email

Fone

Solicitação:

CONFORME OFÍCIO OP N°07/2026 EM ANEXO



EDUARDA DE FREITAS EBERTZ

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO.